

Memorando 1- 1.833/2025

De: Jary A. - PRE-COO-PR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/08/2025 às 11:19:25

Setores envolvidos:

PRE-AJUR, PRE-COO-SEC, PRE-COO-PR

PLO 137/2025

—
Jary Vitória Alves
Procurador

Anexos:

PARECER_direito_do_trabalho.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

A Câmara Municipal fundamentada no art. 54 do RI encaminha projeto de lei nº 133/2025 para Consultoria Técnica.

O projeto de lei objetiva obrigar os empresários do ramo de alimentação do município de Canguçu a contratar funcionários habilitados em curso de primeiros socorros.

É o sucinto resumo.

Nos termos do artigo 22, inciso I, parte final¹, a competência para legislar sobre direito do trabalho, dentro do que está envolvida as normas de contratação de pessoal, resta inequívoca que competência estabelecida é privativa da União.

O presente projeto embora louvável incide em inconstitucionalidade formal por invadir a competência da União para legislar sobre direito do trabalho.

É oportuno destacar que a organização da atividade empresarial deve observar o princípio da intervenção mínima do Estado nas relações econômicas, especialmente quando se trata de relações privadas de trabalho. Tendo em vista que a regulação das relações laborais constitui matéria de interesse nacional e está sujeita a normas uniformes e federais, há limites

¹ Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

claros para a atuação normativa do legislador municipal no tocante à definição de condições contratuais aplicáveis ao setor privado.

No máximo, é lícito ao Poder Público local incentivar ou recomendar boas práticas laborais, mas não compelir empresas a contratar empregados com determinada qualificação extrapolando os parâmetros definidos em norma federal ou instrumento coletivo válido. Tal imposição configuraria ingerência indevida na autonomia privada, contrariando os arts. 170 e 174 da Constituição Federal, que dispõem:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Embora seja dotado de autonomia, o Município está obrigado a respeitar os princípios estabelecidos tanto na Constituição Estadual bem como na Constituição Federal, no entanto, no caso em tela o projeto de lei ao usurpar da competência federal fugiu completamente de suas atribuições.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA! ”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Com o devido respeito, ofende o princípio federativo o projeto de lei em estudo ao usurpar a competência da União para legislar sobre direito do trabalho (artigo 22, inciso I parte final, da CF).

Diante do exposto, o presente projeto invade indubitavelmente a órbita de competência da União, estando, portanto, eivado de inconstitucionalidade por ofensa a preceitos contidos na Constituição Federal.

Ante todo o exposto, o Projeto de Lei encontra óbice constitucional e legal intransponível para seu prosseguimento, motivo pelo qual opino por seu arquivamento.

É o parecer.

Canguçu, 18 de agosto de 2025.

Jary Vitória Alves
Procurador da Câmara

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 37FD-9A86-FCB9-655E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JARY VITÓRIA ALVES (CPF 886.XXX.XXX-53) em 18/08/2025 11:19:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/37FD-9A86-FCB9-655E>